Ementa: altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 4.058/2009, e dá outras disposições.

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais, tendo por base o que preceitua o artigo 157, §1°, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

?A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único e acrescentado o parágrafo segundo ao artigo 3º da Lei Municipal nº 4.058, de 29 de Maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

?Art. 3º - Fica proibido o consumo, dentro dos limites do Parque Ecológico, de qualquer espécie de bebidas alcoólicas, acondicionada em latas de alumínio e/ou garrafas e litros de vidro, bem como de qualquer forma de entorpecente.

§ 1º - Fica a proibição de consumo de bebidas alcoólicas suspensa em eventos promovidos pelo Poder Público Municipal, mediante Decreto fundamentado.

§ 2º - A autorização para uso de sistema de sonorização dentro dos limites do Parque Ecológico Rodolfo Rieger será emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal, sendo vedada qualquer outra forma de sonorização não autorizada pelo Poder Público Municipal.?

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Sala das Sessões, em 28 de Novembro de 2011.

ILARIO HOFSTAETTER ADRIANO JOSÉ COTTICA

Vereador Vereador

ALBENICE P. DE SOUZA GUIDO HERPICH

Vereador Vereador

VALDEMIR JOSÉ SONDA JOSOÉ REINALDO PEDRALLI

Vereador Vereador